

DECRETO N.º 37.876, DE 24/04/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ECONÔMICO, REVOGA O COMITÊ DE GOVERNO, O DE SERVIÇOS ESPECIAIS E O DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, o da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de gastos para o correto cumprimento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a possibilidade de uma crise fiscal e financeira no País e, conseqüentemente no município, caracterizada principalmente pela pandemia da Covid-19, por recessão econômica, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a retração da economia mundial e nacional, com previsão de recessão, caracterizada pela redução dos índices de crescimento econômico, desemprego e queda na arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a redução dos repasses dos Royalties decorrentes da exploração de petróleo;

E por fim, CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 37.825/2020 que dispõe sobre ações de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo municipal de Aracruz estado do Espírito Santo, com a finalidade de equilibrar as contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ ECONÔMICO - COEC vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de exercer a orientação e o controle das ações para cumprimento de metas fiscais e fechamento do exercício de 2020.

Art. 2º O Comitê Econômico será constituído pelos Secretários Municipais conforme abaixo:

- a) Secretário de Governo (SEGOV)
- b) Secretário Municipal de Finanças (SEMFI)
- c) Secretário Municipal de Planejamento (SEMPLA)
- d) Procurador Geral do Município (PROGE)
- e) Controlador Geral do Município (CGM)
- f) Secretário Municipal de Obras (SEMOB)

§ 1º A Coordenação do Comitê Econômico será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º O Coordenador do Comitê Econômico indicará um servidor municipal, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer a função de Secretário de Apoio Administrativo, cabendo-lhe, dentre outras, as atividades de secretariar o comitê, organizando as reuniões, preparando e distribuindo pautas, cobrando o acompanhamento das ações, elaboração de atas e demais atividades afins.

Art. 3º Compete ao Comitê Econômico:

I – assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões que envolvam a realização de despesas, com exceção das despesas relacionadas ao COVID-19;

II – analisar e deliberar sobre as solicitações de autorização para realizar despesas que forem encaminhadas ao Gabinete do Prefeito ou a Secretaria de Governo pelas demais unidades gestoras, com exceção das despesas relacionadas ao COVID-19;

III - acompanhar a execução orçamentária do município, conforme estabelecido neste Decreto, analisando as autorizações de despesa, com vistas a manter o equilíbrio das contas públicas;

IV - fixar as cotas de dispêndios para execução da programação orçamentária, compatibilizando-as com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas;

V – fazer cumprir o contingenciamento da despesa orçamentária com vistas a manter o equilíbrio das contas públicas constante do Decreto nº 37.825/2020;

VI - analisar a abertura de créditos adicionais, à luz da lei Federal nº 4320/64 e legislação pertinente, cujas solicitações, pelas unidades orçamentárias, tenham sido feitas ao Comitê, obedecendo às disposições da Lei Orçamentária Anual ou Lei específica;

VII - analisar matérias atinentes às despesas de pessoal e de custeio que por ventura tenham sido contingenciadas.

§ 1º Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de autorização de despesas poderão ser aprovados “ad referendum” do COEC pelo Coordenador do Comitê e por no mínimo, mais dois membros, devendo o ato respectivo ser submetido à deliberação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

§ 2º Os processos que implicarem em novos gastos ou aumento de despesa deverão ser encaminhados ao COEC em sua fase inicial, assim que verificado impacto financeiro e comprovada dotação orçamentária, bem como, sua extrema necessidade.

§ 3º Não compete ao COEC, nos processos levados a sua apreciação, analisar quaisquer aspectos processuais, que não aqueles atinentes a conveniência e oportunidade de execução de despesa, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante a veracidade de todas as informações constantes nos processos.

§ 4º Não compete ao COEC, autorizar o pagamento de custas processuais e RPV – Recibo de Pequeno Valor, pois estes valores são determinados pelo Poder Judiciário não cabendo qualquer juízo de mérito.

Art. 4º Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer ao COEC, prioritariamente, os documentos e informações que forem solicitados para o estabelecimento do sistema de orientação e controle de que trata este Decreto.

Art. 5º Os membros do Comitê se reunirão, ordinariamente, a cada semana, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e o calendário de reuniões será definido em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária.

Art. 6º O membro de Comitê que não puder comparecer à respectiva reunião deverá informar com antecedência mínima de 02(dois) dias.

§ 1º O membro do COEC somente poderá faltar à reunião do Comitê nos casos de férias e faltas legais devidamente comprovadas.

§ 2º O Coordenador do Comitê, em caso de sua ausência ou impedimento, indicará um membro do Colegiado para substituí-lo nas reuniões.

§ 3º O COEC não poderá reunir-se com menos de 50% mais um de seus integrantes, com direito a voto.

Art. 7º Por decisão dos membros do comitê poderão fazer parte outros Secretários Municipais ou Servidores do Poder Executivo, na condição de membros

permanentes ou convidados para discussão das ações e assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas de que trata o Decreto nº 37.825/2020.

Art. 8º O Coordenador do Comitê poderá designar relator, para matérias em discussão, dentre seus membros, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê, além do voto pessoal, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10. O Comitê poderá emitir resoluções, datadas e numeradas ordinalmente, subscrito por todos os membros, tendo estas, caráter normativo e deliberativo, com a devida chancela posterior do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11. O COEC não se manifestará em despesas já realizadas, devendo o ordenador de despesa abrir processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade do servidor que realizou a despesa sem prévio empenho e/ou autorização do COEC ou do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 12. A SEMFI e SEMPLA ficarão encarregadas de elaborar relatório mensal a ser apresentado ao COEC, contendo o acompanhamento da execução orçamentária e financeira por secretaria, a fim de encaminhar ao Prefeito Municipal as ações necessárias ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário/financeiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 33.339, de 17/10/17; 33.497, de 04/12/17; 33.558, de 26/12/17, 34.276, de 20/06/18, 34.401, de 18/07/18 e 35.329, de 06/02/19 e 35.380, de 14/02/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal